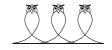


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 5/8/2019, DODF nº 147, de 6/8/2019, p. 8. Portaria nº 249, de 5/8/2019, DODF nº 150, de 9/8/2019, p. 7.

PARECER Nº 152/2019-CEDF

Processo nº 084.000001/2018

Interessado: Colégio La Salle

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Colégio La Salle; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprova a ampliação das instalações físicas da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 3 de janeiro de 2018, de interesse do Colégio La Salle, situado na Avenida Central, Área Especial 11, Núcleo Bandeirante -Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honorário Silveira Dias 636, Bairro São João, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, trata da solicitação de recredenciamento da instituição educacional, bem como da autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, aprovação da ampliação das instalações físicas e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1, 372 a 374.

A instituição educacional, anteriormente denominada Ginásio Brasília, foi fundada em 8 de junho de 1957 e reconhecida pela Portaria nº 13/SEC-DF, de 22 de março de 1976, com base no Parecer nº 1/1976-CEDF. Seu último recredenciamento foi concedido pela Portaria nº 66/2015-SEEDF, com fulcro no Parecer nº 73/2015-CEDF, até 31 de julho de 2018. Possui autorização para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 4 e 5 anos de idade, ensino fundamental e ensino médio.

Insta salientar que o presente processo restou autuado tempestivamente. Tendo seu recredenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

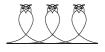
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1, 372 a 374.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 29.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 216 a 220, 247 a 252.
- Alvará de Construção, fl. 253.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Planta baixa, fls. 254 a 257, 361 e 362.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal, fls. 278 a 293.
- Diligencias Dine/Suplay/SEEDF, fls. 294, 295 e 296, 336, 337, 367, 370.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 307 e 308.
- Relação de Mobiliário, fls. 342 a 343.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fl. 360.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fls. 375 e 376.
- Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 379 e 380.
- Certificado de Licenciamento RLE Digital, fls. 382 e 383.
- Relatório Técnico Dine/Suplay/SEEDF, fls. 384 a 397.
- Diligência CEDF, fls. 403 a 405.
- Certidão Negativa de Débito Trabalhistas CNDT, fl. 406.
- Regimento Escolar, fls. 408 a 461.
- Proposta Pedagógica, fls. 469 a 536.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional emitido por arquiteta e urbanista contratada pela instituição educacional, com parecer favorável, no qual conclui que "o Colégio La Salle em sua estrutura física oferece plenamente condições de receber e operar o ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio", fls. 307 e 308, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, em 6 de fevereiro de 2018, fl. 309, em observância ao disposto na Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo Sistema RLE, fls. 382 a 383, com autorizações concedidas pelos órgãos próprios do GDF, destacando licença indeferida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, com deferimento de prorrogação de prazo para atendimento ao solicitado pelo referido órgão, fls. 466 e 467.

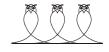
Quanto à ampliação das instalações físicas, vale registrar que foram realizadas obras na cobertura e no pátio interno, além de alterações de layout de salas de aula.

Das visitas de supervisão In Loco:

Foram realizadas duas visitas de supervisão in loco, em 31 de janeiro de 2018, fls. 216 a 220, e em 15 de fevereiro de 2018, fls. 247 a 252, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias. Insta registrar que restou constatada a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, a partir de 2018, sem amparo legal, infringindo assim o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas.





O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 5 a 29, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEEDF, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual se destaca:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: aquisição de obras literárias, brinquedos, agenda digital, diário *online*, e materiais para os laboratórios, projeto vocacional jurídico, parceria com a Escola Nacional de Esporte e Escola de Línguas *Wizard*.
- Qualificação de recursos humanos: cursos, palestras, congressos, simpósios e seminários e o Programa de Avaliação Institucional PROAVI.
- Modernização de equipamentos e instalações: aquisição de computadores, datashow, bebedouros, biblioteca digital, atualização do portal da escola, cobertura do pátio, tela de proteção no segundo pavimento, instalação de catracas, bicicletário.
- Realização de atividades escolares que envolvam a comunidade escolar: festas, jogos escolares, eventos culturais, natal solidário.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada fls. 469 a 536, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para o que segue:

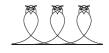
- 1. Missão: "ser criativamente fiéis à missão educativa de São João Batista de La Salle, proporcionando educação de qualidade, por meio de metodologia adequada ao desenvolvimento do educando e que lhe facilite construir a felicidade para si e para os outros", fl. 480.
 - 2. Organização pedagógica, fls. 482 a 484:

A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1.Educação Infantil:

- Creche II: para crianças de 2 anos de idade.
- Creche III: para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.
- 2. Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano.
- 3. Ensino Médio: da 1^a à 3^a série.
- 3. Organização Curricular, fls. 485 a 515.





O currículo da educação infantil contempla os âmbitos de experiências, formação pessoal e social e conhecimento de mundo, e seus respectivos eixos de trabalho com foco no cuidar e educar, tendo em vista as especificidades da etapa, em conformidade com a legislação vigente.

As organizações curriculares do ensino fundamental e do ensino médio estão em acordo com a legislação vigente, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta de Filosofia, Ensino Religioso, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna Espanhol, no ensino fundamental, e Ensino Religioso Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, no ensino médio, conforme matrizes curriculares às fls. 514 e 515.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls.

Na educação infantil, o processo avaliativo é global, contínuo realizado por meio de parecer descritivo contemplando as observações diárias do desenvolvimento psicomotor, sociocultural, afetivo, portfólio que apresentam o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem do aluno.

Nos ensinos fundamental e médio a avaliação, a partir do 3º ano, contempla um processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, por meio de diversos instrumentos avaliativos, sendo considerado aprovado o aluno que obtém média 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

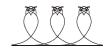
O avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos são adotados pela instituição educacional, em observância à legislação vigente.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 408 a 461, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema de Ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.





III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Colégio La Salle, situado na Avenida Central, Área Especial 11, Núcleo Bandeirante Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honorário Silveira Dias 636, Bairro São João, Porto Alegre Rio Grande do Sul;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do presente parecer;
- d) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de julho de 2019.

ADILSON CÉSAR DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

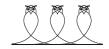
Aprovado na CEB e em Plenário em 30/7/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





Anexo I do Parecer nº 152/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE **Etapa**: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual

regime. 7 maai											
Parte do	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS								
Currículo			CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Filosofia Educação Religiosa		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			800		800	800	833	833	833	833	

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais

Matutino: 7h30 às 11h50.Vespertino: 13h30 às 17h50.

Anos Finais

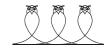
Matutino: 7h30 às 12h.Vespertino: 13h30 às 18h.

3. Duração do módulo-aula:

Anos iniciais: 60 (sessenta) minutos. Anos finais: 50 (cinquenta) minutos.

4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.





Anexo II do Parecer nº 152/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO LA SALLE

Etapa: Ensino Médio Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES			
CORRICCEO	COMMECTMENTO			2ª	3ª		
		Língua Portuguesa	X	X	X		
	Linguagens	Arte	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
BASE NACIONAL COMUM	Matemática	Matemática		X	X		
	a	Física	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X		
		Biologia	X	X	X		
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X		
		História	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
	X	X	X				
PARTE DI	VERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna- Espanhol	X	X	X		
Ensino Religioso				X	X		
Total de módulos-a	30	30	30				
Total da carga horária anual (sem a opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)					1000		
Total de módulos-aula semanais (com a opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)					32		
Total da carga horária anual (com a opção da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)					1066		

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - segunda-feira à sexta-feira das 7h30 às 12h50 e terça-feira e quinta-feira das 14h20 às 18h.
- 2. Duração do módulo-aula: 50(cinquenta) minutos.
- 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.